

na 109 de 20 de outubro de 1958

Cria crédito especial para indenização de parte dos serviços na construção do prédio para Grupo Escolar local.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a pagar ao Sr. Leonides Pereira da Silva a quantia de cr. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correspondente a parte das despesas feitas a mais da orçada na aquisição de materiais de construção destinados ao prédio para Grupo Escolar desta cidade.

Art. 2º O pagamento autorizado no artigo anterior, será retirado do saldo verificado pela arrecadação a mais da Prefeitura de Imposto de Rendas no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dianópolis, 20 de outubro de 1958

V L S T O:

Benedito Costa
1º Secretário

Augusto Rodrigues de Santana
Presidente

Publique-se em

Prefeito